



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**EDITAL N° 071/2021**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 121/2021  
INEXIGIBILIDADE 010/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2021**

## **PREÂMBULO**

A prefeitura Municipal de Grão Mogol, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/MG, torna público o presente Edital, que visa selecionar e credenciar estabelecimentos hospitalares, que tenham interesse em executar procedimentos de ações e serviços de saúde no Município de Grão Mogol, em conformidade com a Portaria GM n° 1.034/2010, com as Leis Federais n° 8.080/1990 e n° 8.666/1993, com o Decreto Estadual n° 44.425/2006, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento.

Todas as informações referentes ao credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 8h as 12h e 14h as 17h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, Rua Geraldo Avelino, n° 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, ou pelo e-mail: licitacao@graomogol.mg.gov.br.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 13 A 28 DE OUTUBRO DE 2021, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.**

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/JULGAMENTO: 03 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 13H.**

## **1 - DO OBJETO**

1.1. Este Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas de natureza pública e/ou privada, com ou sem finalidade lucrativa, para a contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, no Município de Grão Mogol, observada a diretriz de organização dos serviços em bases territoriais e as Pactuações Intergestores de alocação de recursos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal n° 8.080/1990, sob a forma de Chamamento Público, nos termos deste instrumento e seus anexos.

1.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, e sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/MG - SUS.

1.3. Integram este edital os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

I- Projeto Básico;

II- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III- Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;



IV- Declaração de concordância com os preços estabelecidos pelo SUS;

V- Declaração de inexistência de vínculos de servidores públicos ou dirigentes da SMS/MG e/ou responsável pelo Chamamento Público com a entidade (art. 9, inciso III, da Lei 8.666/93), devendo constar que seus proprietários, administradores e dirigentes ou serviços contratados não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90).

VI- Minuta de Contrato

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos neste Edital deverão ser realizados pelas entidades contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de saúde (SMS/MG) e demais atos normativos, nas suas respectivas dependências instaladas, respeitadas as rotinas adotadas pela SMS/MG, os procedimentos descritos neste Edital e seus anexos, e o previsto no instrumento contratual.

2.2. Os serviços a serem contratados terão como referência de preço a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde e deverão enquadrar-se nos grupos das Tabelas de Procedimentos constantes no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

2.2.1. No ato de celebração do contrato, poderão ser incluídos, ainda, os incentivos legalmente destinados ao prestador habilitado via Portarias Ministeriais e Resoluções Estaduais específicas.

2.3. Para efeitos de execução e remuneração de todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo disposição em contrário prevista expressamente no Contrato.

## 3 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para apresentação das propostas pelas entidades interessadas no presente credenciamento entra em vigor na data da publicação deste Edital e vigorará pelo período de **13 a 28 de outubro de 2021, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira**, como consta no preâmbulo deste Edital, podendo ser, por igual período, em ato devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da AMM e no site Oficial da Prefeitura Municipal.

## 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar deste processo de Credenciamento quaisquer entidades públicas, privadas sem fins lucrativos, ou privadas com finalidade lucrativa, nesta ordem de preferência, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação e segundo a classificação do serviço definida no Preâmbulo deste Edital, incluindo as instituições que já estejam credenciadas, legalmente constituídas, que possuam matriz ou filial com domicílio no Município de Grão Mogol, desde que satisfaçam as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos e que sejam capazes de fornecer, efetivamente, o serviço compatível com o objeto nele previsto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



4.2. A entidade interessada deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo o referido cadastro estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste Credenciamento.

4.3. Não poderão participar as Pessoas Jurídicas:

- I. Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II. Constituídas na forma de sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil;
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, ou pelo órgão que declarou a inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública federal, Estadual ou Municipal;
- V. Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI. Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. As entidades interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar a documentação exigida em um único ato, no prazo aqui estipulado, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas.

4.5. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital, devendo as entidades interessadas aceitar as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol.

### **5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A habilitação das entidades participantes observará o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

5.2. As entidades interessadas em participar do certame deverão entregar a documentação descrita no item 6 deste Edital, em envelope fechado, com descrição externa conforme o modelo de etiqueta abaixo, dentro do prazo previsto no item 3 deste Edital, no endereço da respectiva Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, sob pena de inabilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SM/MG**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 121/2021  
INEXIGIBILIDADE 010/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**DATA E HORA DA ENTREGA: 13 A 28 DE OUTUBRO DE 2021, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 17H, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.**

**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ENTIDADE**  
.....

5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em versão original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública estadual, ou via publicação por órgão da Imprensa Oficial.

5.4. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela entidade.

5.4.1. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise da Prefeitura Municipal/SMS de Grão Mogol-MG, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, no momento da abertura dos envelopes em sessão pública, observados os procedimentos definidos no item 7 deste Edital.

### **6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO EDITAL**

6.1. A Comissão Especial de Chamamento Público julgará a aptidão das entidades interessadas mediante comprovação de apresentação da documentação solicitada nos itens seguintes, sendo a validade da documentação considerada tomando como referência a data da entrega do envelope fechado Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, conforme registro constante no campo de descrição do envelope (ilustrado no item 5.2 deste Edital).

6.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios exigidos para habilitação previstos nos itens seguintes.

6.3. Para comprovação da habilitação jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da cédula de identidade (CI) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- b) Cópia autenticada do documento da cédula de identidade (CI), comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;
- c) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado;
- d) No caso de sociedade por ações: cópia autenticada dos documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade civil: cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



f) QUANDO FUNDAÇÃO: Dados pessoais dos membros da diretoria (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);

g) QUANDO INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA: Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS;

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

6.4. Para a comprovação da **qualificação técnica** os interessados deverão apresentar:

a) Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro, nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, de empresas e profissionais legalmente habilitados, dentro da validade;

b) Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada, contendo a identificação do assinante e a comprovação da capacidade operacional instalada própria correspondente ao número de leitos disponíveis, no caso de hospital, instalações, equipamentos, e capacidade de atendimento;

c) Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária, dentro da validade, podendo ser aceito, para a etapa de habilitação neste Edital, o protocolo de pedido de concessão do Alvará, caso a sua emissão esteja na dependência exclusiva de ato da Administração Pública, sem prejuízo de que o documento inicialmente informado conste entre a documentação que irá instruir o processo na data da assinatura do contrato;

d) Proposta de prestação de serviços (Anexo II), em conformidade com o objeto do credenciamento, coerente com a capacidade operacional e técnica disponibilizada ao SUS, entre o rol disponibilizado no Anexo I deste Edital;

e) Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade.

f) Alvará sanitário do estabelecimento, dentro da validade.

Observação: Caso o alvará de funcionamento ou o Alvará sanitário não estejam dentro do prazo de validade, a Licitante deverá apresentar os documentos vencidos, e assim, disporá do prazo de 10(dez) dias, para regularizar os alvarás.

6.5. Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro da validade;

c) Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários (CDT) ou CDT Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade participante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro da validade;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, dentro do prazo de validade.

6.6. Para a comprovação da **regularidade econômico-financeira**, os interessados deverão apresentar o seguinte documento:

a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

6.7. Os interessados deverão apresentar ainda as seguintes declarações, assinadas, com firma reconhecida, em papel timbrado e em versão original:

a) Declaração da entidade de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, ficando a prestadora obrigada a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação;

b) Declaração de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

c) Declaração da entidade de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como com as normas de prestação de serviço no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

d) Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal/SMS de Grão Mogol - MG ou de seus órgãos, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990), conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

6.8. Serão inabilitadas as entidades que não possuem Linha de Serviço compatível com o objeto deste Credenciamento e/ou que não estiverem inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



Saúde – CNES.

6.9. A inabilitação da entidade interessada implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento.

## **7 - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

7.1. As propostas serão selecionadas e analisadas por Comissão Especial de Chamamento Público, que deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.1. Ficam impedidos de participar da Comissão Especial de Chamamento Público parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, de funcionários, dirigentes, proprietários ou provedores das entidades participantes do Chamamento Público.

7.2. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, na qual a Comissão Especial de Chamamento Público fará o registro das propostas recebidas, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, em data e hora a ser informada pela Prefeitura Municipal às entidades interessadas, respeitado o prazo disposto no item 7.3.

7.3. A abertura dos envelopes ocorrerá no primeiro dia útil contado a partir do dia correspondente ao término do prazo para entrega da documentação.

7.4. Os documentos contidos no envelope deverão ser rubricados por todos os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pelos representantes das entidades interessadas, presentes na sessão pública, logo após a abertura dos envelopes.

7.4.1. No caso de algum dos documentos elencados no item 6.5 deste Edital, cuja autenticidade e regularidade possa ser obtida a partir de consulta à página eletrônica do órgão fiscal correspondente, encontrar-se vencido na data da abertura dos envelopes, embora estivesse válido na data de recebimento dos envelopes, a Comissão Especial de Chamamento Público deverá providenciar imediatamente a sua reimpressão, garantindo a atualização da condição de regularidade fiscal e trabalhista apresentada pela entidade, os quais também serão rubricados por todos os membros desta Comissão.

7.5. A Comissão Especial de Chamamento Público habilitará todas as entidades que apresentarem impreterivelmente toda a documentação solicitada no item 6, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, incluindo as condições técnicas inerentes à natureza do serviço, respeitado o direito de preferência de contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme preceituam a Constituição Federal em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal nº 8.080/1990 em seus artigos 24 e 25.

**7.6 - Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**

a) A Licitante(ME, EPP ou equiparada) deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

b) Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for



declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

c) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

d) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.7. Na sessão pública de abertura dos envelopes deverá ser lavrada ata circunstanciada com a assinatura de todos os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, bem como dos representantes das entidades interessadas, presentes na sessão pública.

7.8. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão consideradas inabilitadas.

7.9. A minuta contratual utilizada pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol - MG estará disponível para consulta aos interessados no momento da sessão pública e a qualquer momento na Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG.

7.10. Para análise de situações especiais, devidamente motivadas, a Comissão Especial de Chamamento Público deverá entrar com pedido de diligência direcionado à Secretária Municipal de Saúde, que providenciará junto aos setores competentes da SMS-MG decisão tecnicamente e juridicamente embasada sobre o fato que deu motivo à diligência.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS ENTIDADES HABILITADAS**

8.1. Adota-se como pressuposto fundamental para análise das propostas apresentadas a lógica de organização do Sistema de Saúde Municipal, baseado em uma rede existente de prestadores de serviços que se conformam como pontos de redes de atenção à saúde, a partir de fluxos de atendimento historicamente constituídos e estruturados em perfis de atendimento particulares, consoante os parâmetros existentes e as necessidades da população.

8.1.1. A análise do quantitativo de procedimentos a ser contratado em cada prestador habilitado deverá considerar a Programação Pactuada Integrada – PPI Assistencial e ou série histórica de produção para o SUS, que serve de referência para a avaliação da sua capacidade operacional.

8.1.2. A análise da diversidade de procedimentos a ser contratado deverá considerar o princípio do SUS da integralidade, devendo haver preferência para a alocação de serviços em unidades que garantam a maior capacidade de resposta, evitando o deslocamento dos pacientes, garantindo, assim, o atendimento de todas as ações previstas para o cumprimento da linha de cuidado.

8.2. As propostas dos participantes deste Edital, redigidas no formato do Anexo II, serão examinadas verificando-se a sua adequabilidade e exequibilidade, devendo a Comissão decidir motivadamente a





respeito do resultado final da análise, nos termos deste instrumento.

8.2.1. A decisão da Comissão e as respectivas motivações deverão estar registradas na ata referente à sessão pública de abertura dos envelopes.

8.7. Terão preferência para contratação as entidades públicas, seguidas das entidades privadas sem finalidade lucrativa e, por fim, as entidades privadas com finalidade lucrativa, em conformidade com a legislação vigente.

## **9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

9.1. Concluída a sessão pública de abertura dos envelopes, com a análise da documentação e julgamento das propostas, e após decisão sobre a diligência, quando ocorrer, a Prefeitura Municipal de Grão Mogol divulgará o resultado final do Chamamento Público, por meio de publicação no site Oficial da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da AMM no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a abertura dos envelopes (o prazo poderá ser prorrogado), constando a relação das entidades habilitadas e inabilitadas.

9.2. Caberá recurso dos atos praticados no decurso do processo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formulado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do resultado do Chamamento Público, e Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, ou pelo e-mail: [licitacao@graomogol.mg.gov.br](mailto:licitacao@graomogol.mg.gov.br), em dia útil, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.

9.2.1- Em caso de remessa de recurso pelo e-mail, o documento deverá estar impresso em papel timbrado com assinatura do representante legal da interessada.

9.3. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão contrarrazoá-lo em até 5 (cinco) dias corridos, após o prazo máximo permitido de entrada com recurso, definido no item 9.2.

9.4. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo fundamentar sua decisão inicial podendo, para isso, recorrer à assessoria técnica / gestor do contrato respectivo a SMS de Grão Mogol/MG.

9.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados liminarmente os recursos interpostos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.6. O resultado final do recurso e o respectivo resultado final do Credenciamento será publicado pela Prefeitura de Grão Mogol/MG, no site Oficial da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da AMM.

## **10 - DA VISTORIA TÉCNICA**

10.1. As instituições que forem contratadas deverão cumprir, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação e poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/MG, com autorização da Gestora do SUS, a qualquer momento, sem aviso prévio.

10.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos no Sistema do



Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a fim de validar tais informações.

10.3. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação ao Edital; entretanto, a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado por meio da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

## **11 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. As alterações das condições de habilitação prevista no item 4, deverão ser imediatamente comunicadas pelo credenciado ao órgão ou entidade responsável pelo Credenciamento.

11.2. Eventual mudança de endereço de atendimento do prestador contratado, ou qualquer alteração em suas instalações físicas, bem como qualquer alteração do capital social da entidade ou de sua composição societária, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação do respectivo documento modificativo, sob pena de descredenciamento do Contratado.

11.3. A entidade credenciada, se contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto do Credenciamento, deverá manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, quando as certidões estiverem vencidas e/ou sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

11.3.1. No momento da assinatura do contrato pelo prestador habilitado nos termos deste Edital, caso esteja vencida alguma das certidões referidas no item 11.3., caberá à Prefeitura providenciar a atualização do processo junto ao prestador com nova certidão válida, para garantir a sua regularidade na data da assinatura.

11.4. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela entidade, mas a quantidade necessária para atender a demanda especificada e disponibilidade orçamentária e financeira.

11.5. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste Edital, desde que apresentados os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do Contrato celebrado entre a entidade interessada e a subcontratada;

II. Documentos da subcontratada conforme disposto nos itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 deste Edital.

11.6. É vedada a subcontratação total do objeto deste Edital.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada será efetuado mensalmente, nos seguintes termos:

12.1.1 O componente pré-fixado será pago até o 5º (quinto) dia útil após o depósito do Fundo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), levando-se em consideração o número de procedimentos realizados e contratados, de acordo com as tabelas SIA/SUS e SIH/SUS vigentes, e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos, bem como as normas de eventuais incentivos previstos.

12.1.2. O componente pós-fixado (e eventuais recursos vinculados à apuração da produção) será pago até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados e contratados, de acordo com as tabelas SIA/SUS e SIH/SUS vigentes e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos, bem como as normas de eventuais incentivos previstos.

12.1.3. O recurso FAEC será pago até o 5º (quinto) dia útil após o depósito do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), levando-se em consideração o número de procedimentos realizados e contratados, de acordo com as tabelas SIA/SUS e SIH/SUS vigentes e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

12.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público não implicarão nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

12.3. Os valores estipulados dos procedimentos (Anexo I) serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

12.4. A Prefeitura Municipal poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, por meio de justificativa formal, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitada a capacidade operacional das entidades a serem contratadas.

12.5. O montante do recurso financeiro destinado ao contratado poderá ser modificado via celebração de termo aditivo que contemple, entre outras, as situações a seguir:

I. Publicação de Portaria Ministerial ou Deliberações/Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde - MG, que promova a qualificação de leitos do contratado nos termos das normativas das Redes de Atenção à Saúde;

II. Publicação de Portaria Ministerial ou Deliberações/Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde - MG que promova aporte de recursos no teto da PPI do Estado, especificamente para o contratado.

a. Nos casos previstos acima, poderá a primeira parcela do repasse ser realizada com valor que represente o somatório dos valores mensais de acréscimo no aporte de recursos, desde o mês de competência de início da vigência da Portaria até a data da celebração do termo aditivo.

b. O prazo total para celebração do aditivo, desde a publicação da Portaria, no caso da aplicação dessa regra, será de, no máximo, 90 dias.

### 13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os contratos firmados com as entidades devidamente credenciadas terão sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no site Oficial da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e



Diário Oficial da AMM, podendo ser alterado por Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja modificado seu objeto.

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados, por Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, poderá ser prorrogado por até doze meses, como autoriza o § 4º do mesmo dispositivo Legal.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS PELOS PRESTADORES**

14.1. Caberá às entidades contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seu respectivo anexo, tais como:

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas no Documento Descritivo;
- II. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes do Contrato a ser celebrado, em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- III. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços a serem prestados;
- IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo que será parte obrigatória do contrato a ser firmado;
- V. Zelar pela manutenção de escalas de trabalho completas, especialmente em setores críticos do hospital como Porta de Entrada da Urgência, garantindo o atendimento nos termos do instrumento contratual e do respectivo Documento Descritivo;
- VI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- VII. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelo gestor do SUS;
- VIII. Submeter-se ao controle do Sistema Municipal de Auditoria (SMA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas, quando da realização das ações do Sistema Municipal de Auditoria (SMA), e assegurar aos órgãos de Controle Externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Contrato;
- IX. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol/MG, conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.
- X. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, providenciando a sua imediata correção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- XI. Realizar monitoramento e avaliação das metas pactuadas no Documento Descritivo, bem como monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XII. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência;
- XIII. Apresentar ao SUS-MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XIV. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;
- XV. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES;
- XVI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS-MG ou ao usuário encaminhado;
- XVII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- XVIII. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;
- XIX. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-MG e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

14.2. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

- I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;
- II. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;
- III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

### **15 - DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES**

15.1. A entidade credenciada que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Grão Mogol MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



15.2. A entidade credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Grão Mogol pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.3. A entidade credenciada e contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da Lei 8.666/93, observadas as disposições contratuais.

15.4 - O Credenciado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

a) Advertência;

b) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

- 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

- 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

- 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



16.2. Preservado o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, fica reservada à Prefeitura Municipal de Grão Mogol MG a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício de legalidade, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas de direito administrativo.

### **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação: 694/2021 – 17.16.10.302.0015.2069.3339039000000.0102

### **18 - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, pelas partes.

Grão Mogol/MG, 04 de outubro de 2021.

Jerry Moreira Dias Junior.  
Presidente CPL

Maria Aline Vieira de Souza.  
Secretária CPL

Eliane Oliveira Porto.  
Membro CPL



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 121/2021  
INEXIGIBILIDADE 010/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2021**

**1 – OBJETO**

1.1 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas de natureza pública e/ou privada, com ou sem finalidade lucrativa, para a contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, no Município de Grão Mogol, observada a diretriz de organização dos serviços em bases territoriais e as Pactuações Intergestores de alocação de recursos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Chamamento Público, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	2	SV.	BIOPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE.	R\$ 14,10	R\$ 28,20
2	16	SV.	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA.	R\$ 33,24	R\$ 531,84
3	16	SV.	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO.	R\$ 2,01	R\$ 32,16
4	46	SV.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS).	R\$ 3,63	R\$ 166,98
5	14	SV.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS).	R\$ 10,00	R\$ 140,00
6	1	SV.	DOSAGEM DE ACETONA .	R\$ 1,85	R\$ 1,85
7	585	SV.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	R\$ 1,85	R\$ 1.082,25
8	116	SV.	DOSAGEM DE AMILASE.	R\$ 2,25	R\$ 261,00
9	233	SV.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES .	R\$ 2,01	R\$ 468,33
10	212	SV.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES.	R\$ 1,85	R\$ 392,20
11	14	SV.	DOSAGEM DE CLORETO .	R\$ 1,85	R\$ 25,90
12	717	SV.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL.	R\$ 3,51	R\$ 2.516,67
13	571	SV.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL.	R\$ 3,51	R\$ 2.004,21
14	2045	SV.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL. conforme tabela sus código - 02 02 01 029-5	R\$ 1,85	R\$ 3.783,25
15	1	SV.	DOSAGEM DE COLINESTERASE. conforme tabela sus código - 02 02 01 030-9	R\$ 3,68	R\$ 3,68
16	1317	SV.	DOSAGEM DE CREATININA. conforme tabela sus código - 02 02 01 031-7	R\$ 1,85	R\$ 2.436,45
17	73	SV.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK).	R\$ 3,68	R\$ 268,64
18	37	SV.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB.	R\$ 4,12	R\$ 152,44
19	13	SV.	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA.	R\$ 3,68	R\$ 47,84
20	28	SV.	DOSAGEM DE FERRITINA. conforme tabela sus código - 02 02 01 038-4	R\$ 15,59	R\$ 436,52
21	137	SV.	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO.	R\$ 3,51	R\$ 480,87
22	1	SV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL.	R\$ 2,01	R\$ 2,01
23	198	SV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL.	R\$ 2,01	R\$ 397,98
24	8	SV.	DOSAGEM DE FOSFÓRO .	R\$ 1,85	R\$ 14,80
25	1	SV.	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ÁCIDA.	R\$ 2,01	R\$ 2,01
26	114	SV.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT).	R\$ 3,51	R\$ 400,14
27	3221	SV.	DOSAGEM DE GLICOSE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 047-3	R\$ 1,85	R\$ 5.958,85
28	13	SV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 050-3	R\$ 7,90	R\$ 102,70
29	3	SV.	DOSAGEM DE LIPASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 055-4	R\$ 2,25	R\$ 6,75
30	88	SV.	DOSAGEM DE MAGNÉSIO.	R\$ 2,01	R\$ 176,88
31	110	SV.	DOSAGEM DE MÚCO-PROTEÍNAS.	R\$ 2,01	R\$ 221,10
32	486	SV.	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	R\$ 1,85	R\$ 899,10
33	25	SV.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS.	R\$ 1,40	R\$ 35,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



34	138	SV.	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES.	R\$ 1,85	R\$ 255,30
35	390	SV.	DOSAGEM DE SODIO.	R\$ 1,85	R\$ 721,50
36	257	SV.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO).	R\$ 2,01	R\$ 516,57
37	324	SV.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP).	R\$ 2,01	R\$ 651,24
38	20	SV.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 066-0	R\$ 4,12	R\$ 82,40
39	1219	SV.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS. DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	R\$ 4.278,69
40	1066	SV.	DOSAGEM DE UREIA .	R\$ 1,85	R\$ 1.972,10
41	4	SV.	ELETOFORESE DE PROTEINAS.	R\$ 4,42	R\$ 17,68
42	19	SV.	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE ).	R\$ 16,65	R\$ 316,35
43	594	SV.	CONTAGEM DE PLAQUETAS. conforme tabela sus código - 02 02 02 002-9	R\$ 2,73	R\$ 1.621,62
44	75	SV.	CONTAGEM DE RETICULOCITOS.	R\$ 2,73	R\$ 204,75
45	23	SV.	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO.	R\$ 2,73	R\$ 62,79
46	22	SV.	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE.	R\$ 2,73	R\$ 60,06
47	12	SV.	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY.	R\$ 9,00	R\$ 108,00
48	184	SV.	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA).	R\$ 5,77	R\$ 1.061,68
49	327	SV.	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP).	R\$ 2,73	R\$ 892,71
50	338	SV.	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS).	R\$ 2,73	R\$ 922,74
51	62	SV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA .	R\$ 1,53	R\$ 94,86
52	70	SV.	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO).	R\$ 2,73	R\$ 191,10
53	109	SV.	HEMATOCRITO.	R\$ 1,53	R\$ 166,77
54	3570	SV.	HEMOGRAMA COMPLETO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 038-0	R\$ 4,11	R\$ 14.672,70
55	18	SV.	LEUCOGRAMA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 020 39-8	R\$ 2,73	R\$ 49,14
56	4	SV.	PESQUISA DE CELULAS LE.	R\$ 4,11	R\$ 16,44
57	9	SV.	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS.	R\$ 2,73	R\$ 24,57
58	1	SV.	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA.	R\$ 2,73	R\$ 2,73
59	12	SV.	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO.	R\$ 2,73	R\$ 32,76
60	12	SV.	PROVA DO LACO.	R\$ 2,73	R\$ 32,76
61	25	SV.	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD).	R\$ 2,73	R\$ 68,25
62	184	SV.	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE.	R\$ 2,83	R\$ 520,72
63	88	SV.	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA.	R\$ 9,25	R\$ 814,00
64	189	SV.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA).	R\$ 16,42	R\$ 3.103,38
65	218	SV.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA.	R\$ 2,83	R\$ 616,94
66	3	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS.	R\$ 5,74	R\$ 17,22
67	83	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO).	R\$ 2,83	R\$ 234,89
68	53	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANT.	R\$ 18,55	R\$ 983,15
69	4	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE).	R\$ 18,55	R\$ 74,20
70	92	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV).	R\$ 18,55	R\$ 1.706,60
71	7	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS. conforme tabela sus código - 02 02 03 074-1	R\$ 11,00	R\$ 77,00
72	144	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA. conforme tabela sus codigo - 020203076-8	R\$ 16,97	R\$ 2.443,68
73	8	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI.	R\$ 9,25	R\$ 74,00
74	40	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B.	R\$ 18,55	R\$ 742,00
75	6	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG).	R\$ 18,55	R\$ 111,30
76	54	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA.	R\$ 17,16	R\$ 926,64
77	6	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS.	R\$ 11,61	R\$ 69,66
78	147	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	R\$ 18,55	R\$ 2.726,85
79	7	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI.	R\$ 9,25	R\$ 64,75
80	15	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATIT.	R\$ 18,55	R\$ 278,25
81	13	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG).	R\$ 18,55	R\$ 241,15
82	54	SV.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA	R\$ 17,16	R\$ 926,64



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



			RUBEOLA.		
83	245	SV.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG).	R\$ 18,55	R\$ 4.544,75
84	4	SV.	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG).	R\$ 18,55	R\$ 74,20
85	2	SV.	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE).	R\$ 4,10	R\$ 8,20
86	8	SV.	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA).	R\$ 10,00	R\$ 80,00
87	5	SV.	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS.	R\$ 4,10	R\$ 20,50
88	264	SV.	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS.	R\$ 2,83	R\$ 747,12
89	264	SV.	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES.	R\$ 2,83	R\$ 747,12
90	98	SV.	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL.	R\$ 3,04	R\$ 297,92
91	1	SV.	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA).	R\$ 1,65	R\$ 1,65
92	38	SV.	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES.	R\$ 1,65	R\$ 62,70
93	1252	SV.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS.	R\$ 1,65	R\$ 2.065,80
94	52	SV.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES.	R\$ 1,65	R\$ 85,80
95	2079	SV.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA.	R\$ 3,70	R\$ 7.692,30
96	32	SV.	CLEARANCE DE CREATININA.	R\$ 3,51	R\$ 112,32
97	1	SV.	DOSAGEM DE CITRATO.	R\$ 2,01	R\$ 2,01
98	20	SV.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG).	R\$ 7,85	R\$ 157,00
99	1	SV.	DOSAGEM DE LITIO.	R\$ 2,25	R\$ 2,25
100	146	SV.	ANTIBIOGRAMA.	R\$ 4,98	R\$ 727,08
101	9	SV.	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE).	R\$ 4,20	R\$ 37,80
102	254	SV.	BACTERIOSCOPIA (GRAM). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 007-2	R\$ 2,80	R\$ 711,20
103	456	SV.	BACTERIOSCOPIA (GRAM). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 007-2	R\$ 5,62	R\$ 2.562,72
104	43	SV.	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO).	R\$ 2,80	R\$ 120,40
105	223	SV.	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO.	R\$ 1,37	R\$ 305,51
106	187	SV.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO). conforme tabela sus codigo - 020212008-2	R\$ 1,37	R\$ 256,19
107	36	SV.	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA).	R\$ 2,73	R\$ 98,28
108	7	SV.	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B.	R\$ 5,79	R\$ 40,53
109	1	SV.	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ).	R\$ 8,38	R\$ 8,38
110	1	SV.	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS).	R\$ 6,96	R\$ 6,96
111	5	SV.	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL.	R\$ 8,38	R\$ 41,90
112	63	SV.	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ).	R\$ 6,88	R\$ 433,44
113	20	SV.	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ).	R\$ 9,15	R\$ 183,00
114	177	SV.	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL).	R\$ 7,52	R\$ 1.331,04
115	7	SV.	RADIOGRAFIA DE LARINGE.	R\$ 5,74	R\$ 40,18
116	25	SV.	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ).	R\$ 8,38	R\$ 209,50
117	343	SV.	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ).	R\$ 7,32	R\$ 2.510,76
118	14	SV.	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS).	R\$ 8,33	R\$ 116,62
119	100	SV.	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO).	R\$ 8,19	R\$ 819,00
120	17	SV.	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA.	R\$ 10,29	R\$ 174,93
121	190	SV.	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA.	R\$ 10,96	R\$ 2.082,40
122	13	SV.	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS).	R\$ 14,90	R\$ 193,70
123	79	SV.	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL).	R\$ 7,16	R\$ 565,64
124	22	SV.	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR.	R\$ 9,73	R\$ 214,06
125	4	SV.	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA.	R\$ 15,58	R\$ 62,32
126	6	SV.	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA.	R\$ 7,80	R\$ 46,80
127	1	SV.	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA).	R\$ 14,32	R\$ 14,32
128	9	SV.	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL).	R\$ 9,05	R\$ 81,45
129	17	SV.	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX).	R\$ 8,37	R\$ 142,29
130	1	SV.	RADIOGRAFIA DE ESTERNO.	R\$ 7,98	R\$ 7,98
131	1	SV.	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA).	R\$ 5,56	R\$ 5,56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



132	9	SV.	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA).	R\$ 12,02	R\$ 108,18
133	491	SV.	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL).	R\$ 9,50	R\$ 4.664,50
134	593	SV.	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA).	R\$ 6,88	R\$ 4.079,84
135	95	SV.	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO.	R\$ 6,42	R\$ 609,90
136	14	SV.	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR.	R\$ 7,40	R\$ 103,60
137	35	SV.	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL.	R\$ 7,40	R\$ 259,00
138	41	SV.	RADIOGRAFIA DE BRACO.	R\$ 7,77	R\$ 318,57
139	15	SV.	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA.	R\$ 7,40	R\$ 111,00
140	99	SV.	RADIOGRAFIA DE COTOVELO.	R\$ 5,90	R\$ 584,10
141	22	SV.	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO.	R\$ 5,62	R\$ 123,64
142	178	SV.	RADIOGRAFIA DE MAO.	R\$ 6,30	R\$ 1.121,40
143	13	SV.	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA).	R\$ 6,00	R\$ 78,00
144	72	SV.	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES).	R\$ 7,98	R\$ 574,56
145	173	SV.	128RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA).	R\$ 6,91	R\$ 1.195,43
146	14	SV.	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA).	R\$ 10,73	R\$ 150,22
147	8	SV.	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS).	R\$ 15,30	R\$ 122,40
148	118	SV.	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP.	R\$ 7,17	R\$ 846,06
149	1	SV.	ESCANOMETRIA.	R\$ 7,77	R\$ 7,77
150	48	SV.	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL.	R\$ 7,77	R\$ 372,96
151	6	SV.	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA.	R\$ 7,77	R\$ 46,62
152	130	SV.	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA.	R\$ 6,50	R\$ 845,00
153	76	SV.	RADIOGRAFIA DE BACIA.	R\$ 7,77	R\$ 590,52
154	54	SV.	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO.	R\$ 6,50	R\$ 351,00
155	46	SV.	RADIOGRAFIA DE COXA.	R\$ 8,94	R\$ 411,24
156	245	SV.	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL).	R\$ 6,78	R\$ 1.661,10
157	19	SV.	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL).	R\$ 7,16	R\$ 136,04
158	5	SV.	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS).	R\$ 9,29	R\$ 46,45
159	208	SV.	RADIOGRAFIA DE PE / DEÇOS DO PE.	R\$ 6,78	R\$ 1.410,24
160	94	SV.	RADIOGRAFIA DE PERNA.	R\$ 8,94	R\$ 840,36
161	1	SV.	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES.	R\$ 9,29	R\$ 9,29
162	8	SV.	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR.	R\$ 8,38	R\$ 67,04
163	63	SV.	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTA.	R\$ 6,96	R\$ 438,48
164	38	SV.	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO.	R\$ 8,38	R\$ 318,44
165	7	SV.	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO.	R\$ 6,88	R\$ 48,16
166	18	SV.	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL.	R\$ 9,15	R\$ 164,70
167	3	SV.	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL.	R\$ 7,52	R\$ 22,56
168	2	SV.	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE.	R\$ 5,74	R\$ 11,48
169	90	SV.	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA.	R\$ 8,38	R\$ 754,20
170	50	SV.	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA).	R\$ 7,32	R\$ 366,00
171	38	SV.	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL.	R\$ 7,20	R\$ 273,60
172	2	SV.	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS).	R\$ 30,00	R\$ 60,00
173	47	SV.	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL.	R\$ 10,07	R\$ 473,29
174	13	SV.	COLPOSCOPIA.	R\$ 3,38	R\$ 43,94
175	4	SV.	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGIN .	R\$ 2,80	R\$ 11,20
176	7	SV.	FUNDOSCOPIA .	R\$ 3,37	R\$ 23,59
177	21	SV.	TONOMETRIA .	R\$ 3,37	R\$ 70,77
178	1568	SV.	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (.	R\$ 6,30	R\$ 9.878,40
179	35	SV.	CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALHADOR.	R\$ 10,00	R\$ 350,00
180	2730	SV.	14 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	R\$ 10,00	R\$ 27.300,00
181	8	SV.	EMISSÃO DE PARECER SOBRE NEXO CAUSAL.	R\$ 7,26	R\$ 58,08
182	18	SV.	ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MOVEL DE SALVAMENTO E RESGATE .	R\$ 19,81	R\$ 356,58
183	32	SV.	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIA.	R\$ 18,29	R\$ 585,28
184	6	SV.	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	R\$ 18,29	R\$ 109,74
185	1056	SV.	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSV.ACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIAL.	R\$ 12,47	R\$ 13.168,32
186	2344	SV.	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA.	R\$ 11,00	R\$ 25.784,00
187	2644	SV.	ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	R\$ 11,00	R\$ 29.084,00
188	118	SV.	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 13,00	R\$ 1.534,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



			PROVISÓRIA.		
189	3384	SV.	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA..	R\$ 0,63	R\$ 2.131,92
190	2	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS.	R\$ 4,67	R\$ 9,34
191	12	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIOS. COM COMPLICAÇÕES SITEMICAS	R\$ 6,35	R\$ 76,20
192	32	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S.	R\$ 4,67	R\$ 149,44
193	2	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO . CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 9,34
194	1	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA . CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	R\$ 6,35
195	17	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS.	R\$ 4,67	R\$ 79,39
196	336	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO . NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFERICAS	R\$ 6,35	R\$ 2.133,60
197	2490	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS.	R\$ 4,67	R\$ 11.628,30
198	44	SV.	302060014 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS . NEURO-CINETICO FUNCIONAIS SEM COMPLICACOES	R\$ 4,67	R\$ 205,48
199	87	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-..	R\$ 6,35	R\$ 552,45
200	147	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR.	R\$ 4,67	R\$ 686,49
201	11	SV.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO.	R\$ 6,35	R\$ 69,85
202	12	SV.	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA.	R\$ 11,48	R\$ 137,76
203	136	SV.	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA.	R\$ 23,16	R\$ 3.149,76
204	42	SV.	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA.	R\$ 12,46	R\$ 523,32
205	13	SV.	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS.	R\$ 11,84	R\$ 153,92
206	46	SV.	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO.	R\$ 11,84	R\$ 544,64
207	9	SV.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO.	R\$ 11,84	R\$ 106,56
208	12	SV.	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERA .	R\$ 5,63	R\$ 67,56
209	1	SV.	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS.	R\$ 45,00	R\$ 45,00
210	1	SV.	SUTURA DE PALPEBRAS.	R\$ 82,28	R\$ 82,28
211	11	SV.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA.	R\$ 25,00	R\$ 275,00
212	1	SV.	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA.	R\$ 29,86	R\$ 29,86
213	11	SV.	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS.	R\$ 29,86	R\$ 328,46
214	1	SV.	DILATAÇAO DIGITAL / INSTRUMENTAL DO ANUS E/OU RETO.	R\$ 13,06	R\$ 13,06
215	1	SV.	LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS (SESSAO .	R\$ 14,77	R\$ 14,77
216	1	SV.	PARACENTESE ABDOMINAL.	R\$ 14,27	R\$ 14,27
217	4	SV.	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL.	R\$ 41,10	R\$ 164,40
218	6	SV.	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO.	R\$ 41,10	R\$ 246,60
219	6	SV.	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO.	R\$ 38,74	R\$ 232,44
220	3	SV.	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI.	R\$ 37,50	R\$ 112,50
221	7	SV.	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO.	R\$ 37,88	R\$ 265,16
222	7	SV.	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO.	R\$ 37,88	R\$ 265,16
223	3	SV.	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO.	R\$ 37,50	R\$ 112,50
224	6	SV.	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO.	R\$ 38,74	R\$ 232,44
225	1	SV.	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO.	R\$ 35,20	R\$ 35,20
226	1	SV.	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO.	R\$ 44,69	R\$ 44,69
227	1	SV.	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO	R\$ 42,59	R\$ 42,59



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



			DO JOELHO.		
228	1	SV.	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR.	R\$ 41,84	R\$ 41,84
229	1	SV.	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL (PACOTE).	R\$ 28,42	R\$ 28,42
230	2	SV.	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA.	R\$ 28,42	R\$ 56,84
231	1	SV.	TENOMIORRAFIA.	R\$ 28,42	R\$ 28,42
232	3	SV.	POSTECTOMIA.	R\$ 219,12	R\$ 657,36
233	1	SV.	EXERESE DE POLIPO DE UTERO.	R\$ 22,62	R\$ 22,62
234	1	SV.	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE.	R\$ 38,74	R\$ 38,74
235	3	SV.	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA.	R\$ 20,74	R\$ 62,22
236	1	SV.	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL.	R\$ 19,79	R\$ 19,79
237	1	SV.	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO.	R\$ 30,72	R\$ 30,72
238	25	SV.	CIRURGIA GERAL .	R\$ 671,91	R\$ 16.797,75
239	39	SV.	ORTOPEDIA.	R\$ 354,21	R\$ 13.814,19
240	16	SV.	PLÁSTICA.	R\$ 741,35	R\$ 11.861,60
241	5	SV.	CIRURGIA PEDIATRICA.	R\$ 422,29	R\$ 2.111,45
242	25	SV.	OBSTETRÍCIA .	R\$ 541,15	R\$ 13.528,75
243	15	SV.	OBSTETRÍCIA DE URGÊNCIA.	R\$ 631,86	R\$ 9.477,90
244	79	SV.	CARDIOLOGIA.	R\$ 591,24	R\$ 46.707,96
245	427	SV.	CLÍNICA GERAL.	R\$ 399,63	R\$ 170.642,01
246	12	SV.	NEFROLOGIA.	R\$ 379,58	R\$ 4.554,96
247	28	SV.	NEUROLOGIA.	R\$ 467,71	R\$ 13.095,88
248	11	SV.	ONCOLOGIA.	R\$ 334,96	R\$ 3.684,56
249	193	SV.	PEDIATRIA.	R\$ 407,24	R\$ 78.597,32
250	77	SV.	CLÍNICA DE URGÊNCIA.	R\$ 668,54	R\$ 51.477,58
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 695.635,23</b>	

## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do município de GRÃO MOGOL/MG, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, restringindo-se aos serviços relacionadas neste ANEXO, diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde atender à demanda de procedimentos médicos, observado o preço indicado pelo Sistema Único de Saúde, os quais serão pagos conforme demanda (somente será passível de pagamento os serviços efetivamente prestados);

## 3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

- O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo Município de Grão Mogol/MG, através da Secretaria de Saúde, oferecendo-lhes os procedimentos médicos constantes deste Projeto.
- Os atendimentos deverão ser realizados na clínica ou consultório próprio do contratado.
- Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, e no caso de exames deverá ser acompanhada do pedido médico.

## 5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos neste ANEXO que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.
- Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.
- O Credenciado encaminhará a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal(CND Conjunta); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da



prestação dos serviços, sendo a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

e) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

f) Os valores constantes deste anexo, correspondem aos preços indicados na tabela SUS, atendendo à real capacidade financeira do Município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

## 6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Para efeito de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 – Para comprovação da **habilitação jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da cédula de identidade (CI) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

b) Cópia autenticada do documento da cédula de identidade (CI), comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

c) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado:

d) No caso de sociedade por ações: cópia autenticada dos documentos de eleição de seus administradores;

e) No caso de sociedade civil: cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) QUANDO FUNDAÇÃO: Dados pessoais dos membros da diretoria (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);

g) QUANDO INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA: Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS;

h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

6.1.2 - Para a comprovação da **qualificação técnica** os interessados deverão apresentar:

a) Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro, nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, de empresas e profissionais legalmente habilitados, dentro da validade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- b) Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada, contendo a identificação do assinante e a comprovação da capacidade operacional instalada própria correspondente ao número de leitos disponíveis, no caso de hospital, instalações, equipamentos, e capacidade de atendimento;
- c) Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária, dentro da validade, podendo ser aceito, para a etapa de habilitação neste Edital, o protocolo de pedido de concessão do Alvará, caso a sua emissão esteja na dependência exclusiva de ato da Administração Pública, sem prejuízo de que o documento inicialmente informado conste entre a documentação que irá instruir o processo na data da assinatura do contrato;
- d) Proposta de prestação de serviços (Anexo II), em conformidade com o objeto do credenciamento, coerente com a capacidade operacional e técnica disponibilizada ao SUS, entre o rol disponibilizado no Anexo I deste Edital;
- e) Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade.
- f) Alvará sanitário do estabelecimento, dentro da validade.

Observação: Caso o alvará de funcionamento ou o Alvará sanitário não estejam dentro do prazo de validade, a Licitante deverá apresentar os documentos vencidos, e assim, disporá do prazo de 10(dez) dias, para regularizar os alvarás.

6.5. Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro da validade;
- c) Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários (CDT) ou CDT Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade participante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro da validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



podendo ser apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, dentro do prazo de validade.

6.6. Para a comprovação da **regularidade econômico-financeira**, os interessados deverão apresentar o seguinte documento:

a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante(<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

6.8. Serão inabilitadas as entidades que não possuem Linha de Serviço compatível com o objeto deste Credenciamento e/ou que não estiverem inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.9. A inabilitação da entidade interessada implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento.

a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, como abaixo indicado:

### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação: 694/2021 – 17.16.10.302.0015.2069.3339039000000.0102

### **8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

a) Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

b) A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO e neste Projeto, definidos pelo Município de Grão Mogol/MG.

c) Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item VII do Edital de Credenciamento.

d) O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

e) As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada do município, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

f) O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

g) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



h) O Credenciado deverá optar entre os lotes apresentados no Anexo I, aqueles que poderá atender, podendo optar por um ou alguns itens dentro de determinado lote ou pelo lote inteiro(todos os itens), ou ainda, por todos os lotes.

### 9 - DA CONVOCAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG convocará o candidato selecionado, através de e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail.

b) O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Município de Grão Mogol/MG;

c) O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

d) O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Grão Mogol/MG, no site [www.graomogol.mg.gov.br](http://www.graomogol.mg.gov.br) e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM.

e) É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento sem autorização do Município de Grão Mogol/MG.

f) A Credenciada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

g) Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.

h) A empresa subcontratada deverá cumprir as mesmas exigências de habilitação que a empresa contratada, como exigido no item VII.

i) A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

j) Em caso de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

### 10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

### 11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

a) O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VI) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- b) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- e) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- g) O Credenciado deverá manter- se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- h) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- i) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- j) Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.
- k) No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- l) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de Grão Mogol/MG;
- m) Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- n) O credenciado para prestar serviços de consulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 30(trinta) dias após a consulta, sem ônus para o contratante.
- o) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

### **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os atendimentos deverão ser realizados nas clínicas ou consultórios próprios dos contratados.



b) A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Município de Grão Mogol/MG, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

### **13 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes os atendimentos dentro das especialidades indicadas neste Projeto.

13.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

13.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretária Municipal de Saúde do Município, e quando se tratar de exames deverá estar acompanhado do pedido médico.

13.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

13.5 - É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

### **14 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

14.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

e) Rejeitar os serviços no todo ou em parte, em caso de se caracterizar qualquer descumprimento contratual, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

g) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



---

**15 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**15.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante, atendendo os pacientes nas clínicas ou consultórios próprios do contratado.
- b) - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- c) - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- d) - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- f) - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- h) - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- i) - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- j) - Realizar somente os serviços autorizados pelo Município de Grão Mogol/MG, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- k) - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, nos termos dos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93;
- l) - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- m) - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- n) - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- o) - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

- p) - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- q) - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- r) - O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- s) - Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.
- t) - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- u) - Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- v) - O credenciado para prestar serviços de consulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 30(trinta) dias após a consulta, sem ônus para o contratante.
- w) - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

### **16 - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

16.1 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o município, reconhecendo, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

### **17 – DOS TRIBUTOS**

17.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### **18 – DAS SANÇÕES**

18.1 - O Credenciado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

- e) Advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



f) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

- 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

18.4 – O Município de Grão Mogol, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

18.5 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

18.6 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

### **19 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

19.1 - Os valores estipulados dos procedimentos (Anexo I) serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

### **20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



20.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Municipal de Compras ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

### **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, como define este Termo e o Edital.

21.2 - Todos os documentos apresentados neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.3 - A Comissão, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciados ou a terceiros, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Grão Mogol/MG, 20 de setembro de 2021.

Luana Moreira de Souza Alves  
Secretária de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 121/2021  
INEXIGIBILIDADE 010/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2021**

Declaro, para fins de participação no Edital de nº ..... /....., que a  
..... (razão social da entidade interessada), CNPJ.....  
não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(Município), ..... de ..... de 20.....

---

**Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão social da entidade interessada**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 121/2021  
INEXIGIBILIDADE 010/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021**

Declaro, para fins de participação no Edital de nº ..... /....., que a (o) .....(razão social da entidade interessada), CNPJ....., não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/1999).

(Município), ..... de ..... de 20.....

---

**Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão social da entidade interessada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS  
ESTABELECIDOS PELO SUS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 121/2021  
INEXIGIBILIDADE 010/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021**

Declaro, para fins de participação no Edital de nº ..... /....., que a(o).....(razão social da entidade interessada), CNPJ ..... está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

(Município), ..... de ..... de 20.....

---

**Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão social da entidade interessada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**

**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SES-MG COM A ENTIDADE E DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS DOS DIRIGENTES / PROPRIETÁRIOS / PROVEDORES**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 121/2021  
INEXIGIBILIDADE 010/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2021**

Declaro, para fins de participação no Edital de nº ..... /....., que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do(a) .....(razão social da entidade interessada), CNPJ ....., não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol-MG ou de seus órgãos vinculados (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º da lei 8.080/1990).

(Município), ..... de ..... de 20.....

---

**Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão social da entidade interessada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 121/2021  
INEXIGIBILIDADE 010/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021**

**O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRATANTE**....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., situado à Rua/Av: ....., Bairro.....na cidade de ...../MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ...., residente e domiciliado na Rua/Av: ....., Bairro.....na cidade de ...../MG, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), indicados na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 121/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021, CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento O Credenciamento de Pessoas Jurídicas de natureza pública e/ou privada, com ou sem finalidade lucrativa, para a contratação, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, no Município de Grão Mogol, observada a diretriz de organização dos serviços em bases territoriais e as Pactuações Intergestores de alocação de recursos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Chamamento Público, como abaixo descritos:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
------	------	------	---------------------	-------	-------

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem origem no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 121/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021, CREDENCIAMENTO Nº. 007/2021**, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ .....(....) conforme planilha indicada na Cláusula Primeira.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE**, na conta do **CONTRATADO** cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 30º. (trigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que o **CONTRATADO** encaminhe ao **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Receita Federal(CND Conjunta);



prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 - A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.5 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Grão Mogol/MG.

3.6 – Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS**

4.1 – O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários do município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos indicados, dentro das especialidades, conforme Clausula Primeira do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município, e quando se tratar de exames deverá estar acompanhada do pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por



pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

16 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

17 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

18 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

19 Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

20 Rejeitar os serviços no todo ou em parte, em caso de se caracterizar qualquer descumprimento contratual, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

22 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1 - Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da ordem de serviços emitida pelo Credenciante, atendendo os pacientes nas clínicas ou consultórios próprios do contratado.

8.1.2 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

8.1.3 - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

8.1.4 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 8.1.5 - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.1.6 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 8.1.7 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 8.1.8 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- 8.1.9 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- 8.1.10- Realizar somente os serviços autorizados pela Município de Grão Mogol/MG através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- 8.1.11- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, nos termos dos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93;
- 8.1.12- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 8.1.13- Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- 8.1.14- Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 8.1.15- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- 8.1.16- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- 8.1.17- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



8.1.18- O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo Município, isentando integralmente o mesmo de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.19- Todo o material necessário ao atendimento dos pacientes será de responsabilidade do Credenciado.

8.1.20- No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;

8.1.21 - Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;

8.1.22- O credenciado para prestar serviços de consulta médica deverá ofertar retorno ao paciente no período de 30(trinta) dias após a consulta, sem ônus para o contratante.

8.1.23- A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

9.1 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente Município, reconhecendo, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

**Dotação: 694/2021 – 17.16.10.302.0015.2069.333903900000.0102**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo o Secretario de Saúde o gestor deste termo.

12.2 – O CONTRATANTE poderá nomear outro profissional como gestor deste termo de contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**





13.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1 - O Credenciado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar assinar o termo de contrato, recusar o pedido de prestação de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

i) Advertência;

j) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

- 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

- 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

- 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30 (trinta) dias sem que seja sanada a falha na execução dos serviços e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos em caso de reincidência.

k) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - O Município de Grão Mogol/MG, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.



15.4 – O Município de Grão Mogol/MG, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.5 - Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

15.6 - As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao o Município de Grão Mogol/MG ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - O CREDENCIANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Municipal de Compras ocasionará o descredenciamento da CONTRATADA, que estará ainda sujeita a multa conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CREDENCIADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

17.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.3 - E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Grão Mogol/MG, ..... de ..... de 2021.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito

.....  
p/ Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_